



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 23
DE 21/11/1953

*A Comissão de Legislação e Justiça
Sala das Sessões, 21/11/53
Guerini*



PROJETO DE LEI Nº.....

LEI MUNICIPAL Nº....., de.....de.....de 1953.

Isenta da multa os contribuintes de Impostos e Taxas Municipais.

Faço saber, que a Câmara Municipal decretou e eu, Guerino Antonio Viccari, Presidente da Câmara em exercício da Prefeitura Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art.1º - São isentos da multa, no corrente Exercício, os contribuintes de Impostos e Taxas Municipais que se acham em atraso para com os cofres do Município.

Art.2º - Os contribuintes que não satisfizerem integralmente os seus débitos para com a Fazenda Municipal até 31 de dezembro do corrente ano, perderão todo e qualquer direito ao benefício de que trata o artigo anterior.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em.....
de.....de 1953.

Guerino A. Viccari
Guerino A. Viccari

Pres. da Câmara em exerc. da
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Como sabemos, a lei municipal que provê sobre a Legislação Tributária do Município fixa, nas suas disposições, os prazos certos para o pagamento de Impostos e Taxas Municipais, atribuindo aos contribuintes que ultrapassarem aqueles prazos, o pagamento de multa de mora.

Acontece porém que o nosso Município, além das dificuldades naturais, inerentes às comunas novas, no primeiro exercício da sua vida autônoma, teve ainda outros precalços, sobejamente conhecidos dessa Egrégia Câmara.

A própria organização dos cadastros de contribuintes foi iniciada já muito tempo depois de transcorridos os prazos do pagamento, previstos em lei, iniciando-se a arrecadação muito depois.

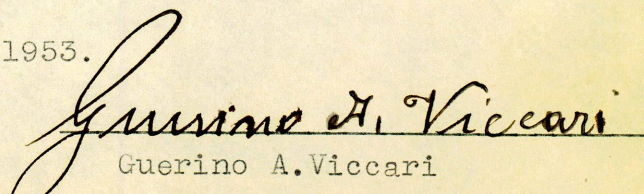
Além disso, muitos dos proprietários de terras neste Município não residem aqui e não são conhecedores das disposições legais relativas aos impostos, assim como muitos dos que aqui vieram recentemente, já fora do prazo de pagamento.

Verdade é que a Lei Nº 7, de 2 de junho pretérito, prorrogou o prazo de arrecadação sem multa, aquela lei, porém, como alegam os contribuintes, teve pouca publicidade, não tendo chegado satisfatoriamente ao conhecimento do público.

Por isso, não sendo possível individualizar os casos e promulgar uma lei favorável apenas àqueles que justificam plenamente o atraso do pagamento (prática essa, aliás, proibida pelo preceito constitucional), julgamos de bom alvitre conceder uma anistia ampla no corrente exercício e até o fim do mesmo, enquanto a Municipalidade possa organizar os seus cadastros para que no próximo exercício não possam haver alegações como as que ocorrem presentemente.

O erário municipal não sofrerá muito com a medida. A importância a ser arrecadada com as multas não tem caráter de influir na situação econômico-financeira do Município e, dispensando-a praticaremos um ato de equidade, evitando aos contribuintes situações embaraçosas que são as de estarem incursos nas multas - tributo sempre antipático - mormente quando a culpa do atraso não lhes cabe integralmente e não é proveniente da tentativa de dolo.

Toledo, 5 de Novembro de 1953.


Guerino A. Viccari
Pres. da Câmara em exerc. da
Prefeitura Municipal



Câmara Municipal de Toledo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: Projeto de lei que isenta da multa os contribuintes de Impostos e Taxas Municipais.

PARECER Nº 11

Examinando esta Comissão o projeto de lei em questão e sua respectiva exposição de motivos e, achando oportuna a iniciativa do Executivo, são os seus membros de

PARECER

Que a Colenda Câmara aprove o mencionado projeto de lei.

Toledo, 18 de novembro de 1953.-

APROVADO EM DISCUSSÃO

por Unanidade
Sala das Sessões, 20 / 11 / 1953

Waldi Wintz
PRESIDENTE.-
1º Sec. resp. p. Presidência

Rubens Azevedo
Ogirama

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 20 / 11 / 1953

Waldi Wintz
PRESIDENTE.-
1º Sec. resp. p. Presidência